Decreto Municipal nº 192/2022, de 28 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 107/2021, pelo período de 15 (quinze) dias, com relação a realização de festas, estabelecendo novas medidas de contingenciamento e isolamento social de enfrentamento do Novo Corona Vírus – COVID19, diante do aumento de novos casos de infecção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - PA, **Estado do Pará**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como, fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 e Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO que desde o dia 23 de janeiro de 2022, os casos de COVID-19 estão aumentando de forma significativa, e que a ocupação de leitos já atinge a cifra de 80% (oitenta por cento) do total disponível;

CONSIDERANDO o interesse público em resguardar o direito à vida de todos os moradores do Município de Ipixuna do Pará;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Poder Público tomar medidas que coíbam a proliferação do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do capítulo I, do Decreto Municipal nº 107/2021, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, com o objetivo de diminuir os casos de COVID-19, deste Município, estabelecendo novas medidas de contingenciamento no combate da possível variante do Novo Corona Vírus - Ômicron.

Parágrafo Único. Os demais capítulos do Decreto Municipal nº 107/2021, não serão suspensos por este Decreto e deverá ser cumprindo em sua integralidade.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE CONTIGENCIAMENTO CONTRA A COVID-19

Art. 2º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas, carreatas em locais públicos e privados, com audiência superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima suportada.

Art. 3º. Fica proibida a realização de eventos privados em locais fechados com audiência superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima suportada, sem apresentação de músicos/artistas, obedecendo as disposições do Protocolo Geral.

Parágrafo Único. Eventos de casamento, aniversários, batizados, baile de formatura, "chás", dentre outras comemorações, deverão ser precedidos de autorização pela Vigilância Sanitária, e deverão respeitar a capacidade de pessoas indicadas no caput do artigo.

Art. 4º. Fica proibido a realização de festas, espetáculos, shows, ou afins, em bares e casas de shows, durante o decorrer da semana, bem como, nos finais de semana e feriados, pelo prazo indicado no art. 1º, deste Decreto.

Art. 5º. Fica estabelecido o horário de funcionamento de bares, quiosques, depósitos de bebidas, conveniências, e estabelecimentos que comercialize a venda direta de bebidas alcóolicas, a saber:

I. de domingo a quinta-feira até as 23:00 horas;

II. de sexta-feira, sábado e feriados até 00:00 horas.

Art. 6º. Os estabelecimentos do segmento de restaurantes e lanchonetes, funcionarão com o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total sentada, até o limite de horário de 23:00 horas.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, à limitação de horário prevista no caput, não se aplica, aos comerciantes autônomos que vendem lanche/café nas margens da Rodovia BR-010, que ficam autorizados a funcionar 24:00 horas, diante do público-alvo.

Art. 7º. Ficam autorizados o funcionamento de clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitando as regras previstas no Protocolo Geral do Decreto Municipal nº 107/2021, com capacidade máxima não superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º. Igrejas, cultos e templos religiosos, deverão respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade sentada, respeitando o protocolo geral.

Art. 9º. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica, respeitadas as regras gerais de protocolo, não superior a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total.

Art. 10º. Fica proibido os eventos e práticas esportivas em estabelecimentos públicos e privados, tais como, estádio, ginásio, quadra, society e arena de esporte.

Art. 11º. Os supermercados, mercados, e estabelecimentos afins devem observar o seu horário de funcionamento compreendido entre 07:00 horas e 21:00 horas, e deverão observar o seguinte:

I. Respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento);

II. Seguir regras de distanciamento, observando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

III. Fica obrigatório o acesso interno ao estabelecimento somente pessoas e funcionários com o uso de máscaras;

IV. Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel ou 70).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e será revogado após o prazo de vigência previsto no art. 1º, salvo se houver prorrogação pelo igual período.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro de 2022.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal